



TC 001.040/2017-0

Tipo: Relatório de Levantamento

Unidades Jurisdicionadas: Casa Civil da Presidência da República, Instituto Nacional do Seguro Social, Ministério da Defesa, Ministério da Fazenda, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério do Trabalho

Assunto: proposta de retificação de erro material.

Trata-se de levantamento de auditoria destinado a apurar informações destinadas a qualificar o debate acerca do financiamento da previdência, em especial o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, o Regime Previdenciário Próprio de Previdência Social da União – RPPS e Encargos da União com militares e seus pensionistas.

2. O processo foi julgado mediante Acórdão 1295/2017-Plenário (peça 150), no qual o Tribunal, entre outras providências, decidiu levantar o sigilo que recaía sobre os autos, realização recomendações ao Ministério da Fazenda, e determinar à Segecex a realização de trabalhos na área da previdência social.

3. Observa-se, contudo, a existência de erro material no referido acórdão. Em seu item 9.4, constou a seguinte recomendação ao Ministério da Fazenda:

9.4 recomendar ao Ministério da Fazenda que promova estudos com vistas a verificar a viabilidade de contabilizar, como despesa do RPPS, os gastos decorrentes dos afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade e outros, bem como os relativos ao auxílio-natalidade, auxílio-reclusão e demais de natureza previdenciária previstos na Lei 8.112/1990 e na legislação relativa aos militares;

4. Contudo, conforme áudio da referida sessão (em especial entre os minutos 38:43 e 39:40 do áudio), disponível no link <http://portal.tcu.gov.br/sexoes-pautas-e-atas/transmissao-das-sexoes>, tanto a parte dispositiva quanto a fundamentação não refletem exatamente a manifestação do Ministro Zymler,

5. O Ministro Benjamin Zymler faz menção aos seguintes benefícios “auxílio-saúde”, “auxílio-natalidade”, “auxílio-maternidade”, “auxílio-reclusão” e “auxílio-funeral”, todos do regime próprio de previdência, não havendo, em sua fala, qualquer menção aos militares. Inclusive, nota-se que, no minuto 38:45, o Ministro Benjamin Zymler falou, expressamente, acerca de “alguns benefícios pagos no regime próprio de previdência para nós”, ou seja, regime próprio dos servidores civis.

6. Assim sendo, encaminhamos os autos ao Gab. do Exmo. Sr. Ministro Relator José Múcio Monteiro, via Ministério Público/TCU, propondo a correção por inexatidão material, com base no Enunciado de Súmula 145, do subitem 9.4 do Acórdão 1295/2017-Plenário, que passaria a ter a seguinte redação:

9.4. recomendar ao Ministério da Fazenda que promova estudos com vistas a verificar a



viabilidade de contabilizar, como despesa do RPPS, os gastos decorrentes dos afastamentos para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade e outros, bem como os relativos ao auxílio natalidade, auxílio-reclusão e demais benefícios de natureza previdenciária previstos na legislação;

SecexPrevidência/Assessoria, em 30/6/2017.

(assinado eletronicamente)
 Fábio Henrique Granja e Barros
 Secretário da SecexPrevidência
 Mat. 3844-0